COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE AUDITORIA N°____, DE 2022

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP's) na Bahiafarma.

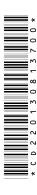
Senhor Presidente,

Com base no Artigo 24, Inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o Art. 71, Inciso IV da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a regularidade das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP's) na Bahiafarma.

JUSTIFICAÇÃO

As Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) são uma prática inovadora do Estado brasileiro. Trata-se de política de relevância estratégica para o Sistema Único de Saúde, pois usando o poder de compra do Estado, diminuem sua vulnerabilidade, fomentam o desenvolvimento do Complexo





Econômico e Industrial da Saúde com a fabricação nacional de medicamentos e insumos e tem o condão de ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais.

Em artigo publicado em 2017, as pesquisadoras Gabriela Oliveira Silva e Flávia Tavares Silva Elias, se debruçaram sobre o tema: "O lançamento das PDP ocorreu em 2009, iniciando as primeiras parcerias entre produtores públicos e entidades privadas para transferência de tecnologia, atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) e aumento da capacidade produtiva nacional. Em 2012, foi publicada a primeira normativa específica dessas parcerias. Ao longo do tempo, diante do crescimento da estratégia e das recomendações dos órgãos de controle, Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), acentuou-se a necessidade de aprimoramento do marco normativo das PDP. Assim, em 2014, foi publicada uma nova portaria redefinindo detalhadamente as fases do processo de estabelecimento das parcerias e da lista de produtos estratégicos para o SUS: a Portaria GM/ MS nº 2.531/2014". (Silva GO, Elias FTS, 2017).

Nas Parcerias de Desenvolvimento Produtivo, o Ministério da Saúde firma acordos com laboratórios privados que se comprometem a transferir aos laboratórios públicos nacionais a tecnologia para a produção de determinado medicamento, num prazo de cinco anos. Os laboratórios públicos são os responsáveis pela produção de medicamentos, soros e vacinas para atender às necessidades do Sistema Único de Saúde. Durante o prazo de vigência da PDP, os laboratórios do setor privado são responsáveis pela produção do princípio ativo e transferência da tecnologia ao laboratório público.

Para que haja benefício para ambos os lados, o governo se compromete a garantir aos laboratórios privados a exclusividade na compra desses produtos, durante o período em questão. Decorrido esse prazo estipulado para a transferência de tecnologia, o laboratório público nacional inicia a produção completa do medicamento para dar conta da demanda nacional.





Assim, é fácil entender que as PDPs, além de gerar grande economia para o Ministério da Saúde, possibilitar a diminuição da dependência do país com a importação desses produtos, também trazem benefícios à população com a garantia do fornecimento de medicamentos essenciais ao Sistema Único de Saúde.

Outra informação que importa ser agregada é sobre a fase que precede o processo de estabelecimento de uma PDP, qual seja: "a definição da lista de produtos estratégicos, na qual são definidos os produtos de relevância para o SUS que serão objeto das PDP e passarão pelo processo de transferência de tecnologia. Esta lista é definida considerando-se três critérios obrigatórios – (a) importância o produto para o SUS; (b) aquisição centralizada do produto pelo Ministério da Saúde ou passível de centralização; (c) interesse de produção nacional do produto e de seus insumos – e, pelo menos, um de outros quatro critérios: (a) alto valor de aquisição para o SUS; (b) dependência expressiva de importação do produto no âmbito do SUS nos últimos três anos; (c) incorporação tecnológica recente no SUS; e (d) produto negligenciado ou com potencial risco de desabastecimento." (Idem).

No requerimento em questão, sobre a Bahiafarma, as informações são de que os contratos iniciais para Cabergolina e Sevelamer foram finalizados sem a devida transferência tecnológica ser efetivada e nem houve continuidade a produção para o SUS.

Outro exemplo são os testes rápidos de Zika, Chikungunya e Dengue que foram recolhidos por determinação da Anvisa por não apresentarem a validação necessária e nenhuma transferência tecnológica foi aparentemente realizada. Questiona-se se um contrato de PDP foi usado para fazer uma importação direta da empresa coreana.

O contrato vigente de fornecimento de insulina humana com o laboratório ucraniano Indar foi alvo de suspensão com indícios de graves problemas e nenhuma transferência tecnológica até o momento foi comprovada. Só importação direta sob o manto de uma PDP.





No dia 1º de junho esta Comissão realizou reunião de Audiência Pública para avaliar o andamento das PDPs (REQ nº 26/2022), com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Instituto Butantan, do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) e da Bahiafarma.

Nesta ocasião, os diversos expositores apontaram "gargalos" e se referiram à fragilidades no processo das PDP e da necessidade de corrigi-los ou aprimorá-los. Fragilidades essas que impactam a etapa final, correndo o risco de não finalização dos processos de internalização da tecnologia e não produção dos medicamentos ou insumos pactuados na parceria.

Em resumo são estas as razões do presente Requerimento de Auditoria, solicitando aos nobres pares a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2022.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

